



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA N°
001/2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 11^a Região, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado e que esta subscreve, 3º titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n° 75/1993, no artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/1994, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público brasileiro a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 37, incisos II, V e IX, instituiu a obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo ou emprego público, ressaltando exclusivamente os cargos providos em comissão e as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta, indireta e fundacional deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que a exigência de concurso Público para admissão no serviço público visa atender a tais princípios (artigo 37, caput, e inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a determinação do inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal, o qual estatui que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";

CONSIDERANDO as manifestas constatações de desvios no provimento de cargos comissionados e temporários no âmbito da Administração Pública do Estado de Roraima, ante a verificação, em diversos procedimentos em curso no Ministério Público do Trabalho e no Ministério Público do Estado de Roraima, da manifesta desproporção entre cargos comissionados e temporários e cargos efetivos existentes na estrutura dos órgãos e entidades do Estado de Roraima **(Em anexo o despacho exarado nos autos do Procedimento nº 000234.2018.11.001/1)** ;

CONSIDERANDO o teor da tese firmada como Repercussão Geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal, Tese nº 1010 (RE nº1.041.210/SP), segundo a qual: **a)** A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; **b)** tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; **c)** o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e **d)** as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática – comumente denominada “nepotismo” – repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em cargo comissionado ou função gratificada revela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

favorecimento intolerável em razão do princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo relega critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência no âmbito de toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO, em especial, que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/1994 e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/1993, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

RESOLVEM RECOMENDAR ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, que:

I - DO PROVIMENTO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:

- a) A partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de admitir/contratar servidores e empregados públicos em seu quadro de pessoal em desacordo com a regra do prévio concurso público, prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, em obediência aos termos firmados no presente compromisso.

- b) A partir do recebimento da presente recomendação, passe a observar o disposto no art. 37, V da Constituição Federal/88 quanto às funções de confiança e cargos em comissão, dispondo que as funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, sendo que as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

primeiras serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos e os cargos em comissão serão providos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos na lei.

- c) A partir do recebimento da presente recomendação, observe que o provimento de cargos e empregos em comissão, na administração pública direta e indireta, somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, devendo pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, assim como a demonstração prévia, de qualificação profissional para o adequado desempenho das funções de cargo em comissão, devendo o número de cargos comissionados guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo.
- d) A partir do recebimento da presente recomendação, proceda o encaminhamento, no prazo de até 60 dias (sessenta dias) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima para adequar a legislação estadual ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal/88, discriminando as atribuições dos cargos em comissão, de modo que as atribuições específicas de direção, chefia e assessoramento de cada cargo devem estar explicitadas de forma clara e incontroversa, e, em respeito ao princípio da proporcionalidade, o cargos comissionados criados deverão observar o percentual de até 10% (dez por cento) do quantitativo dos cargos efetivos, dos quais no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão exercidos por servidores de carreira.
- e) A partir do recebimento da presente recomendação, somente promover contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos moldes do inciso IX,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

artigo 37, da Constituição Federal, nos casos e circunstâncias previstos na legislação estadual, desde que a atividade a ser desempenhada não seja permanente e a necessidade a ser atendida seja efetivamente temporária.

- f) A partir do recebimento da presente recomendação, passe a considerar como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem: combater surtos epidêmicos; atender situações de calamidade pública.; atender a outras situações de urgência que não sendo !temporárias ou eventuais demandem o imediato suprimento da necessidade de mão-de-obra por comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais, desde que, nesta última hipótese, a respectiva vaga seja suprida por servidor efetivo, mediante concurso público, no prazo máximo de até 06 (seis) meses contados da data da contratação em caráter temporário, prorrogável pelo mesmo prazo; atender serviço cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo; atender às necessidades do regular funcionamento das unidades hospitalares e escolares estaduais, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes do afastamento do titular por prazo superior a 30 dias.
- g) A partir do recebimento da presente recomendação, passe publicar em site institucional, com fácil acesso ao público, a relação atualizada de todos os nomeados em funções de confiança, cargos e/ou empregos em comissão e temporários, com os nomes das pessoas, o nome dos cargos, o número do ato e data da nomeação, a informação sobre a secretaria e lotação, valor mensal dos gastos para o pagamento de todas as funções de confiança e cargos em comissão ocupadas e definidos em lei, além da cópia desta notificação recomendatória, independente do cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- h) A partir do recebimento da presente recomendação, passe adotar, sistema eletrônico de ponto por identificação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

biométrica, ou tecnologia similar, com finalidade de controle de frequência, pontualidade e assiduidade de todos os servidores e empregados públicos, efetivos e/ou comissionados, vinculados à administração direta e indireta, ressalvados os cargos ou funções, cuja natureza do cargo ou atividade recomende a adoção de outro mecanismo hábil de controle, devendo a ressalva estar disciplinada em ato normativo elaborado pelo Governador do Estado.

- i) Remeta ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público do Estado de Roraima, no prazo de até 30 dias após o recebimento da presente documentação, rol atualizado de todos os servidores e empregados públicos, efetivos, comissionados e temporários, através de lista específica para cada órgão ou entidade da administração pública estadual, direta e indireta, com a indicação do quantitativo, natureza do vínculo, data de provimento, e impacto financeiro da contratação.

II - DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Exonere, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação, todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Governador, o Vice-Governador, os Secretários Estaduais, o Procurador-Geral do Estado, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública estadual direta como da indireta, **excepcionando-se** os servidores efetivos, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo, a qualificação profissional do servidor e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente público determinante da incompatibilidade, abstendo-se igualmente de realizar novas nomeações que se apresentem em conflito com a vedação imposta na mencionada Súmula Vinculante;

- b) A partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de contratar, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Governador, o Vice-Governador, os Secretários Estaduais, o Procurador-Geral do Estado, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Estadual Direta como da Indireta;
- c) A partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Governador, o Vice-Governador, os Secretários Estaduais, o Procurador-Geral do Estado, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Estadual Direta como da Indireta, **salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

-
- d) A partir do recebimento da presente recomendação, passem a exigir que o nomeado para cargo comissionado ou o designado para função gratificada, antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Governador, o Vice-Governador, os Secretários Estaduais, o Procurador-Geral do Estado, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Estadual Direta como da Indireta.
- e) Remeta ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado de Roraima, no máximo em dez dias após o término do prazo mencionado na alínea "a", cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual relacionadas às hipóteses referidas nas alíneas anteriores;

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, evidenciando prática de ato de improbidade administrativa por descumprimento do art. 11, caput, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2019.

Márcio de Aguiar Ribeiro
PROCURADOR DO TRABALHO

Hevandro Cerutti
PROMOTOR DE JUSTIÇA